

EDITAL.IABRB-ERECHIM MARÇO 2017

Dispõe, considerando a renda per capita do grupo familiar, e o grau de carência financeira dos candidatos, sobre o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo integrais (100%) e parciais (50%), com recursos próprios da Lei nº 12.101/2009 (Filantropia), para estudantes do Instituto Anglicano Barão do Rio Branco de Erechim (IABRB-E), Entidade mantida pela Legião da Cruz de Erechim, CNPJ: 89.436.620/0001-81.

O Diretor do Instituto Anglicano Barão do Rio Branco de Erechim, Prof. Claudécir Bleil, no uso de suas atribuições legais, declara aberto o Processo Seletivo de concessão de Bolsas de Estudo), **SOMENTE PARA ALUNOS NOVOS**, com recursos próprios da Lei 12.101/2009 (Entidade Beneficente de Assistência Social - Filantropia), regulamentada pelo Decreto nº 7.237/2010, para estudantes matriculados no IABRB-E, e quites com o departamento financeiro. O Processo Seletivo ocorrerá de **06 de março** a **23 de março de 2017**, cujas Bolsas terão validade de 1º Janeiro a 31 Dezembro 2017.

TÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA

CAPÍTULO I – PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

Art. 1º - A inscrição para o Processo Seletivo se efetiva pelo cumprimento das Etapas e prazos abaixo:

§ 1º - **1ª Etapa**: Preenchimento da Ficha de Inscrição via sistema Educacional TOTVS, com login e senha do aluno matriculado – de **06 de março** a **13 de março de 2017** .

➡ 15 de março 2017: Publicação: Lista Pré-Selecionados.

§ 2º - **2ª Etapa**: Entrega de documentos (**em envelope não lacrado, identificado com nome completo do candidato e o curso e série/ano no qual está matriculado**) e entrevistas (somente Pré-Selecionados): ver calendário (data/hora) junto com a Lista Pré-Selecionados – **16 a 18 março de 2017**.

➡ 21 de março de 2017 : Publicação - Selecionados.

§ 3º - **3ª Etapa**: Assinatura do Recibo Coletivo de Assunção de Bolsas – **21 e 23 de março**.

➡ (ler § 2º do Art. 7º do Edital).

§ 4º - Serão ofertadas Bolsas de Estudo integrais (100%) e parciais (50%), observados os requisitos socioeconômicos, notadamente os do Art. 4º, corroborados com documentos e entrevistas com os candidatos.

§ 5º - As Bolsas de Estudo de que trata o Edital destinam-se a estudantes:

a) financeiramente carentes, cuja **Renda Familiar Mensal Bruta** não exceda o valor de um e meio Salários Mínimos Nacionais per capita (Bolsas 100%), e de três SMN per capita (Bolsas 50%);

b) matriculados no IABRB-E, observado o § 2º do Art. 9.º deste Edital.

c) que cumpram os requisitos do Edital.

§ 6º - A quantidade de Bolsas de Estudo integrais (100%) e parciais (50%) será definida pelo limite de recursos financeiros disponíveis e na proporção de alunos matriculados.

§ 7º - Os estudantes beneficiados terão direito ao percentual de gratuidade de Bolsa de Estudo baseado no valor da mensalidade gerada no prazo de matrícula e rematrícula estipulados pelo IABRB-E, não sendo consideradas disciplinas/valores inclusos após os períodos específicos, estabelecidos em calendário acadêmico, destinados a esse procedimento, exceto no caso de redução de número de créditos após efetivação da matrícula/rematrícula, sendo neste caso recalculado o valor da Bolsa.

Art. 2º - A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo implica na autorização para:

I – divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas na inscrição, assim como das complementares no decurso do Processo Seletivo.

Art. 3º - Durante o Processo Seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Setor de Bolsas de Estudo do IABRB-E.

§ único – **É responsabilidade do candidato observar prazos, acompanhar alterações e verificar resultados no site, quadros murais ou no Setor de Bolsas de Estudo do IABRB-E.**

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE PRÉ-SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º – A pré-seleção dos inscritos no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo para Janeiro-Dezembro/2017 considerará o resultado obtido na aplicação da fórmula que segue:

$$\text{RpC} = \frac{\text{RBMGF}}{\text{GF}}$$

Onde:

RpC	=	Renda per Capita
RBMGF	=	Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar
GF	=	Grupo Familiar (nº de integrantes do GF, incluindo o candidato)

§ 1º - Somente terá direito à Bolsa de Estudo integral (100%), ou parcial (50%) o estudante que:

I – a **Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar** não exceda o valor de 1,5 **Salário Mínimo Nacional** per capita para Bolsas 100%, e 03 **SMN** per capita para Bolsas 50%;

II – em processo de rematrícula, tenha obtido aproveitamento acadêmico mínimo de 75%, observado e cumprido o Edital, e participado das atividades educacionais/cívicas representando a Entidade;

III – não receba outro tipo de benefício oriundo de recursos públicos.

§ 2º – A renda per capita é obtida somando-se o rendimento bruto dos trabalhadores do Grupo Familiar, dividido pelo número de integrantes do **GF**.

§ 3º - Observados os critérios de seleção de maior para menor carência socioeconômica, os estudantes serão beneficiados com recursos da Lei 12.101/2009 (Entidade Beneficente de Assistência Social - Filantropia).

§ 4º - A pré-seleção referida assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas três Etapas do Processo Seletivo, à formação de turma no período letivo inicial e à disponibilidade de recursos e vagas.

§ 5º - Entende-se como **Grupo Familiar (GF)** o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, dependendo e/ou contribuindo para a mútua manutenção da família, desde que:

a) os integrantes do **GF** que possuam Renda, tais rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da Renda Bruta Mensal do **Grupo Familiar**;

b) dos integrantes do **GF** que não possuam Renda, a relação de dependência seja comprovada por documentos.

§ 6º - Renda Bruta Mensal do **Grupo Familiar** é o somatório dos rendimentos dos integrantes do **GF**, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões previdenciárias, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos do patrimônio, e quaisquer outros.

§ 7º - A Comissão dos Trabalhos do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo considerará, complementarmente, para fins de seleção, os seguintes critérios socioeconômicos dos candidatos, nesta ordem:

PNE = se há ou não Portador de Necessidade Especial no Grupo Familiar

DC = se há ou não Doença Crônica (que exige tratamento continuado) no Grupo Familiar
--

M = se Moradia alugada ou financiada pelo Sistema Financeiro Habitação, ou própria ou cedida

TC = se tem ou não gasto com Transporte Coletivo para estudar
--

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º – A inscrição do candidato à Bolsa será considerada efetivada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição via sistema Educacional TOTVS, com login e senha do aluno matriculado (**Art. 1º**), sendo estas condições básicas para participar do Processo Seletivo, no período de **06 a 13 de março de 2017**:

§ 1º - Somente os pré-selecionados (**1ª Etapa**) terão que trazer documentos que comprovem as informações prestadas (**2ª Etapa**), de acordo com o Art. 7º, *caput*, de **16 a 18 março de 2017**.

§ 2º – A Equipe Técnica do Setor de Bolsas realizará entrevistas e conferência dos documentos na 2ª Etapa. **A documentação somente será aceita se completa e conforme o Edital (ver § 2º, Art. 1º).**

§ 3º - Será desclassificado na 1ª Etapa o estudante que apresentar Ficha de Inscrição incompleta.

§ 4º - Será desclassificado na 2ª Etapa o pré-selecionado que não apresentar documentos exigidos no Edital (**ver §§ 2º do Art. 1º e do Art. 5º**) ou deixar de comparecer no dia/hora/local da entrevista.

§ 5º - A qualquer tempo, se comprovada falsificação de documentos e nas informações prestadas, não dedicação aos estudos, faltas injustificadas, ou inadimplência, o estudante bolsista:

I – Será desclassificado do Processo Seletivo;

II – Terá a Bolsa de Estudo cancelada;

III - Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo;

IV – Poderá ser representado junto ao Ministério Público.

Art. 6º - Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Equipe Técnica de Bolsas de Estudo do IABRB-E analisará a pertinência e a veracidade das mesmas:

I - Concluindo pela aprovação, a Equipe Técnica encaminhará para concessão de Bolsa de Estudo;

II - O candidato cuja documentação for considerada impertinente (**ver §§ 2º do Art. 1º e do Art. 5º**) ou que as informações prestadas forem consideradas inverídicas será desclassificado.

Art. 7º - No processo de aferição de informações (2ª Etapa), os pré-selecionados deverão apresentar à Equipe Técnica fotocópias nítidas dos seguintes documentos atualizados (**ver §§ 2º do Art. 1º e do Art. 5º**), de todos os integrantes do **GF** – Grupo Familiar que os possuam:

I - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ano 2015, exercício 2016 (com todas as folhas e recibo de entrega de todos os integrantes do **GF**); e, para os que não declaram imposto de renda, apresentar declaração de isento, manuscrita ou digitada, assinada e com CPF.

II – CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo que não haja registro (original e cópia de: foto, qualificação civil, último contrato assinado, próximo contrato em branco, e última atualização salarial).

III – CI – Cédula de Identidade, ou Certidão de Nascimento no caso de crianças que não possuam CI.

IV – CPF – Cadastro Pessoa Física (só frente). Se constar na CI, não é necessário, ou CNH.

V – Comprovante de Endereço atualizado.

VI – Declaração datada, assinada e com CPF, de um dos integrantes do **GF**, maior de 18 anos, declarando bens móveis e imóveis de relevância do **GF** e respectivos valores de mercado.

VII – Carnê de IPTU ou IPTR (capa e 1ª folha).

VIII – CRLV-2015/2016 de veículo(s): (trator, caminhão, caminhonete, auto, moto, outros).

IX – Laudo médico (não trazer exames) que ateste a espécie, o grau ou nível da **NE** – **Necessidade Especial**, referindo a CID – Classificação Internacional da Doença.

X – Comprovante de pagamentos de **TC** – **Transporte Coletivo** à escola, nominal ao aluno e/ou responsável por este, contendo dados da empresa de transporte (CNPJ, razão social, endereço e assinatura do proprietário). Quem compra “fichas de passagem” diretamente na empresa de ônibus, deve apresentar os respectivos recibos (03 últimos).

XI – Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, caso um deles não constar no **GF** do candidato por essas razões.

Além dos seguintes, conforme o caso:

a) Se assalariado:

- Recibo de salário dos três últimos meses;
- Declaração da empresa, se concede ou não auxílio para custear estudos e/ou vale-alimentação.

b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:

- Guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (apenas uma), dos três últimos meses, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Declaração de Renda de Autônomo;

c) Se proprietário de empresa:

- DECORE, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, de pró-labore, distribuição de lucros e outros auferidos no período.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ou, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;
- Contrato Social atualizado. Em caso de empresa sem atividade, ou inativa, apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

d) Se aposentado ou pensionista:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão previdenciária do último mês.

e) Se agricultor:

- Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde o **GF** exerça atividades, ou DECORE, emitido por profissional contábil;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
- Imposto Territorial Rural – ITR;
- Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
- Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal;
- No caso de produtor de leite, anexar 06 últimas notas de venda;

f) Se recebe Ajuda Financeira:

- Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros, parentes ou não, ou “benefícios sociais governamentais”.

g) Se estagiário:

- Termo de compromisso de estágio.

h) Se recebe Pensão Alimentícia:

- Decisão ou acordo judicial, contendo declaração do valor da pensão alimentícia;

i) Se recebe aluguel:

- Declaração de recebimento de aluguel, assinada e com número do CPF.

j) No caso de desempregado ou sem remuneração:

- Rescisão contratual;

- Guia do seguro desemprego;

- Declaração assinada e com o CPF de integrante do **GF**, atestando que e por qual motivo não exerce atividade remunerada;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ano 2014, exercício 2015 (com todas as folhas e recibo de entrega de todos os integrantes do **GF**); e, para os que não declaram imposto de renda, apresentar declaração de isento, manuscrita ou digitada, assinada e com CPF.

k) Se a moradia for alugada:

- Contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel com nº do CPF deste, e três últimos recibos;

- Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por esta(s) pessoa(s), com respectivo(s) nº do CPF, informando o valor pago individualmente.

l) Se a moradia for financiada pelo SFH – Sistema Financeiro de Habitação:

- Contrato do financiamento e comprovante dos três últimos pagamentos.

§ 1º - A Equipe Técnica de Bolsas de Estudo poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos;

§ 2º - O Setor de Bolsas publicará, no dia **21 de março de 2017**, no site de IABRB-E, a lista dos Selecionados, os quais, por seus responsáveis, deverão assinar o Recibo Coletivo de assunção do benefício, no Setor de Bolsas do dia **21** ao dia **23 de março de 2017 (manhã e tarde)**, portando os boletos quitados das mensalidades 2017, sob pena de perder o benefício se não comparecer.

Art. 8º - Candidatos não selecionados poderão ser reclassificados em caso de exclusão de outros, por correções advindas de entrevistas ou informações documentais, por decisões a recursos, durante o período da 1ª e 2ª etapa deste edital, observadas as exigências e os requisitos do Edital, notadamente o previsto no Art. 4º, § 1º, I.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º - O IABRB-E disponibilizará, no Setor de Bolsas de Estudo, Recibo Coletivo para assinatura dos beneficiários, sendo responsabilidade do aluno Selecionado, ou seu responsável, comparecer no Setor para assinar, no período determinado, de acordo com o § 2º do Art. 7º do Edital. A inobservância acarretará a perda do direito à Bolsa de Estudo, sendo realocada, obedecendo o Art. 8º do Edital.

§ 1º - A manutenção do benefício integral ou parcial, observado o prazo máximo refere-se ao ano letivo para o qual foi concedida a bolsa, ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos requisitos de:

I – Desempenho escolar semestral com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e participação nas atividades educacionais e cívicas sempre que convidado;

II – Comprovar condição socioeconômica do estudante e integrante(s) do **GF**, conforme procedimento específico a ser editado pelo IABRB-E.

§ 2º - Se IABRB-E perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e assim as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as Bolsas decorrentes deste Processo Seletivo não serão renovadas a partir do semestre seguinte ao evento.

Art. 10 - Será suspensa a Bolsa de Estudo do estudante que apresente evidências de inveracidade nas informações ou inautenticidade nos documentos apresentados.

Art. 11 – será encerrada a Bolsa de Estudo do estudante que:

I – Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino;

II – Concluir o curso ou sequencial, conforme o caso, do IABRB-E;

III - Não efetuar matrícula no período específico;

IV - Solicitar a desistência do benefício;

V – Houver decisão ou ordem judicial;

VI – Vier a falecer.

§ 1º - É vedado ao Bolsista usufruir simultaneamente de benefício concedido neste Processo Seletivo e outro oriundo de recursos públicos.

§ 2º - O Bolsista deve informar ao Setor Responsável se ocorrer alteração substancial na situação socioeconômica do **GF**, que venha a colocá-lo em situação de não carência financeira para fins deste Edital, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º – Estudante não Selecionado, que venha a ter alteração socioeconômica relevante que o coloque em situação de carência financeira para fins deste Edital, poderá entregar no Setor Responsável documentos comprobatórios para reavaliação.

CAPÍTULO V - DAS DENÚNCIAS

Art. 12 - O Processo Seletivo das Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento somente nas informações e documentos apresentados.

Art. 13 - Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da Bolsa de Estudo, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica do Setor de Bolsas, diretamente no Setor Responsável, via internet ou pelo telefone de cada Escola do IABRB-E.

§ 1º - O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Equipe Técnica.

§ 2º - Se as informações não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências, e suspender ou encerrar imediatamente o benefício.

§ 3º - Se, após contraditório e ampla defesa, for julgada procedente a denúncia, o Bolsista perderá o benefício, ficando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Diretor Geral do IABRB-E:

I - Nomeará Comissão dos Trabalhos do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, para fiscalização dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de Bolsas;

II - Constituirá Equipe Técnica do IABRB-E para avaliação do grau de carência financeira, pré-seleção e seleção dos beneficiários, publicações legais e regulamentares e desempenho escolar dos Bolsistas.

Art. 15 - O Setor Responsável receberá e analisará documentos, entrevistará candidatos, assessorará a Equipe Técnica nas reuniões, redação de atas, diligenciará, investigará denúncias, divulgará resultados e coletará assinaturas dos selecionados e/ou seus responsáveis.

Art. 16 - O estudante selecionado, ou seu responsável, somente firmará o Recibo Coletivo de assunção da Bolsa de Estudo mediante comprovação de matrícula e de quitação financeira com a Entidade. **O estudante bolsista que deixar de adimplir sua obrigação financeira ((apostilas, mensalidade bolsa parcial (50%), atividades extracurriculares, etc.)); ou que não atingir os índices mínimos de frequência às aulas e de aproveitamento nas disciplinas, na conformidade deste Edital, perderá imediatamente o benefício.**

Art. 17 - Todos os estudantes da Instituição, independente de serem ou não Bolsistas, estão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Entidade.

Art. 18 - O IABRB-E divulgará, mediante afixação nos murais da Entidade e nos respectivos endereços eletrônicos (www.iabrb.com.br), o Edital, as Etapas (1.ª e 2.ª), e o resultado do respectivo Processo Seletivo (3.ª Etapa), nos prazos editalícios.

Art. 19 - A Comissão de Fiscalização e a Direção da Instituição dirimirão eventuais dúvidas originadas deste Edital.

Art. 20 - Este Edital entra em vigor nesta data, podendo ser revogado por conveniência administrativa, sem qualquer indenização aos candidatos.

Publique-se.

Erechim - RS, 02 de março de 2017.

Prof. Claudécir Bleil
Diretor IABRB-E